a/- Guanazil de Salles Basto - secretário

ei nº 542 de 21 de Outubro de 1960

Cria Taxa de Registro e Transferência de Imóveis e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibaiuna, e seus representantes decretam, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Registro e Transferência de Imoveis, destinada a organização e manutenção do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A taxa de Registro e Transferência de Imoveis será devida pelo registro de instrumento de transferência de propriedade imovel, escritura de compra e venda ou de promessa de compra e venda, e será cobrada na base de 3% sôbre o valor respectivo.

Art. 3º - A cobrança será efetuada á boca do cofre, mediante guia expedida pelo Encarregado do Cadastro Imobiliario, no ato da apresentação da guia expedida pelo Encarregado do Cadastro Imobiliário, no ato da apresentação da guia fornecida pelos cartórios, ou do Contrato de Promessa.

Art. 4º - A taxa será devida pelo registro de formais de partilha, cartas de arrematação, ou de outras decisões judiciais que outorguem ou reconheçam o dominio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, vigorará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibaiuna, 21 de out. de 1960

Antonio Xavier - Prefeito Municipal

Guanazil de Salles Basto - Secretário